

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 068/2023

PROCESSO Nº 16264-081-23

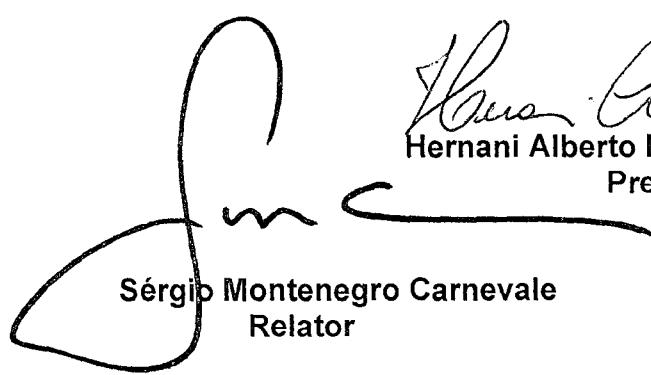
PARECER Nº 091/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador, **HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT**, Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.196/2018 que dispõe sobre a Política de Zonas Verdes destinadas a extensão temporária de passeio público por meio da instalação de parklet's.

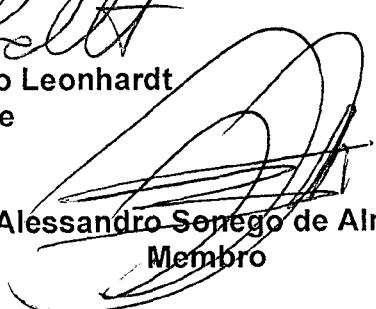
A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, entende que o Projeto de Lei nº 068/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 10 de maio de 2023.


Sérgio Montenegro Carnevale
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente


Alessandro Sonego de Almeida
Membro

101

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 068/2023

PROCESSO N° 16264-081-23

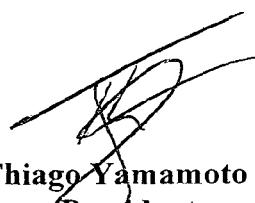
PARECER N° 096/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador, **HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT**, Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.196/2018 que dispõe sobre a Política de Zonas Verdes destinadas a extensão temporária de passeio público por meio da instalação de parklet's.

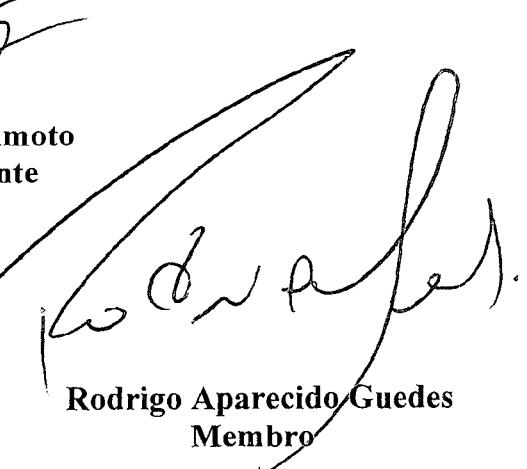
A COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, entende que o Projeto de Lei nº 068/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVACÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 01 de junho de 2023


Thiago Yamamoto
Presidente


Irander Augusto Lopes
Relator


Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

102

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 068/2023

PROCESSO Nº 16264-081-23

PARECER Nº 097/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador, **HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT**, Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.196/2018 que dispõe sobre a Política de Zonas Verdes destinadas a extensão temporária de passeio público por meio da instalação de parklet's.

A COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, entende que o Projeto de Lei nº 068/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 12 de junho de 2023.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente



Adriano La Torre
Relator



Vagner Aparecido Baungartner
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E RURAL MEIO-AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 068/2023

PROCESSO Nº 16264-081-23

PARECER Nº 031/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador, **HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT**, Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.196/2018 que dispõe sobre a Política de Zonas Verdes destinadas a extensão temporária de passeio público por meio da instalação de parklet's.

A Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana e Rural Meio-Ambiente, entende que o Projeto de Lei nº 068/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 13 de junho de 2023.


JOSE JÚLIO LOPES DE ABREU
Presidente


GERALDO LUÍS DE MORAES CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO
Relator
Membro

104

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 068/2023

PROCESSO Nº 16264-081-23

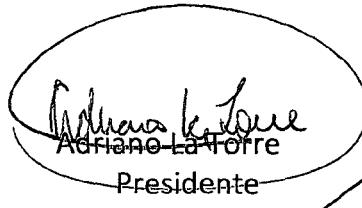
PARECER Nº 095/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador, HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT, Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.196/2018 que dispõe sobre a Política de Zonas Verdes destinadas a extensão temporária de passeio público por meio da instalação de parklet's.

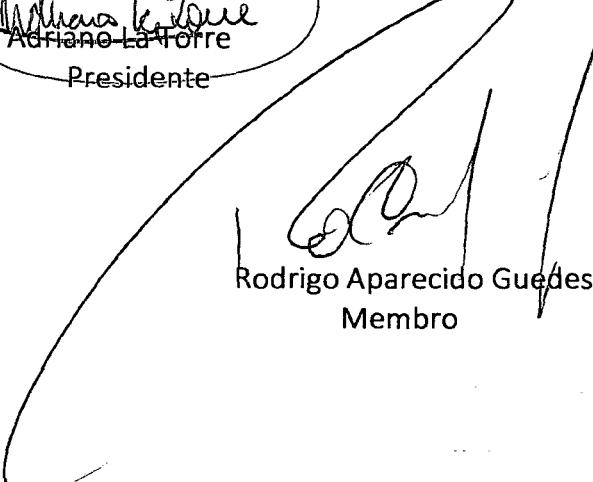
A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, entende que o Projeto de Lei nº 068/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 14 de junho de 2023.


Adriano Latorre
Presidente


Geraldo Luís de Moraes
Relator


Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda ao Projeto de Lei 068/2023

(Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.196/2018 que dispõe sobre a Política de Zonas Verdes destinadas a extensão temporária de passeio público por meio da instalação de parklet's)

01. Emenda Modificativa

Altera o § 3º do Art. 3º do Projeto de Lei 068/2023, que passa a ter a seguinte redação:

"As solicitações nos termos do § 2º do Art. 1º desta Lei levarão em consideração as questões de segurança viária, sempre observando a obrigatoriedade de reserva de espaço de no mínimo 1 (um) metro entre a guia do lado esquerdo da referida área verde existente que separa as pistas de rolamento da Avenida Brasil e o início do Parklet, quando este iniciar sobre a área não pavimentada, para que não haja perigo de abalroamento de equipamento com veículos de grande porte que circulam pelo local."

Rio Claro, 24 de abril de 2023



Hernani Leonhardt

Vereador

2º Secretário

Ouvidor-Geral da Câmara Municipal

Líder do MDB

106

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 098/2023

(ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 4428/2012)

Artigo 1º – Altera o § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 4428/2012, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º - A composição do Parlamento Municipal do Idoso será limitado ao número de cadeiras existentes no Poder Legislativo do Município de Rio Claro, não podendo ser realizado se o número de participantes for inferior a nove parlamentares.”

Artigo 2º – Altera o caput e o § 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 4428/2012, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O Parlamento Municipal do Idoso tem por objetivo conscientizar os participantes sobre o funcionamento e atividades exercidas pelo Poder Legislativo no Município, de cunho didático e educativo, podendo ser realizado anualmente, a critério dos Organizadores,.”

§ 1 – O período de funcionamento do Parlamento Municipal do Idoso será de três meses, a critério dos Organizadores, sendo que, em anos eleitorais, caso seja realizado, o evento ocorrerá no primeiro semestre do ano”

Artigo 3º – Altera o artigo 7º da Lei Municipal nº 4428/2012, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - Será realizada quinzenalmente uma Sessão Ordinária com a participação dos Vereadores participantes do Parlamento Municipal do Idoso, de forma voluntária e facultativa.”

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 12 de junho de 2023.


GERALDO LUIS DE MORAES
Vereador - MDB

107

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 098/2023

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Geraldo Luís de Moraes – ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4428/2012.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 12 de junho de 2023.

SIVALDO FAISCA
Vereador União Brasil

ALESSANDRO ALMEIDA
Vereador

Gioviano L. Souza

PSD

Well

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 98/2023 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 98/2023 - PROCESSO Nº 16300-117-23.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 98/2023, de autoria do nobre Vereador Geraldo Luis de Moraes, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 4428/2012.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

109
RJR

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

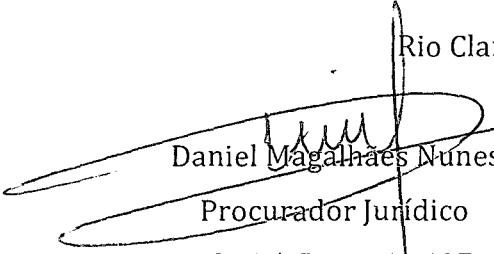
No caso ora analisado, o Projeto de Lei altera dispositivos da Lei Municipal nº 4428/2012, que trata do Parlamento Municipal do Idoso.

Ressaltamos, que uma Lei somente pode ser alterada ou revogada por lei posterior de igual hierarquia, fato este que está sendo respeitado na proposta em tela.

Dessa forma, verificamos que o Projeto de Lei não encontra qualquer obstáculo regimental ou legal, podendo dar prosseguimento ao seu trâmite, seguindo para análise das Comissões Permanentes da Casa Legislativa.

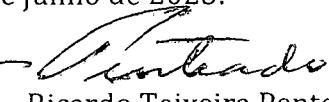
Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 14 de junho de 2023.


Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

110